

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 6

De 29 de Maio de 1950

A Câmara Municipal de Rincão Decreta e eu promulgo a seguinte leis:-

Artigo 1º: Fica creada a TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDA que sobre os contribuintes de Imposto de Industrias e profissões possuidores de metros de qualquer espécie para qualquer medida, balanças de qualquer modelo para pesos.

Artigo 2º: O pagamento é feito no da aferição

Artigo 3º: A taxa varia de conformidade com a medida “metro” e peso “balança”, obedecendo-se a seguinte tabela.

Metros comuns de madeiras	Cr\$ - 20,00
Metros comuns de metal	Cr\$ - 15,00
Balanças Comuns de 2 pratos sem pesos de ferro	Cr\$ - 20,00
Balanças Comuns de 2 pratos sem pesos de metal	Cr\$ - 15,00
Balança de 1 prato qualquer marca para capacidade até 15 Kg	Cr\$ - 20,00
Balança de 1 prato qualquer marca para capacidade até 15 Kg	Cr\$ - 15,00
Balanças de braços geralmente ocupadas pelos açougueiros	Cr\$ - 20,00
Balanças pesos brutos das comumentes usadas para cereais, capacidade media.	Cr\$ - 30,00
As mesmas para, capacidade elevadas.	Cr\$ - 60,00

Artigo 4º: O contribuinte que deixar de apresentar os metros ou balanças para a competente aferição, ficará sujeita a multa de Cr\$. 50,00 a Cr\$ 200,00 por metro ou balança,

Artigo 5º: A época para aferição é de Janeiro a Fevereiro de cada ano.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições encontradas.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 29 de Maio de 1950 (Um mil Novecentos e Cinquenta).

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria – Secretaria da prefeitura Municipal na data supra

IGNACIO MIGUEL TEDDE: Secretário